



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

Mem. nº 0128/2023

Em 18 de setembro de 2023.

À Diretoria de Compras e Licitações  
Assunto: **Ressalva de Parecer Jurídico nº0298/2023**

Senhora Diretora,

A Secretaria de Infraestrutura na incumbência de providenciar a infraestrutura do Loteamento Gabriel Casagrande, solicitou a contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para a execução do Projeto de Rede de Distribuição Elétrica e Iluminação Pública, através de Processo Licitatório.

O Edital deste Processo Licitatório foi encaminhado para vistas da Assessoria Jurídica, a qual aprovou a minuta e seus anexos, emitindo Parecer Jurídico n. 0298/2023 de 14 de setembro de 2023. Porém fez menção quanto a comprovação de boa situação financeira da empresa através de cálculo de índices contábeis previstos no edital.

Tal exigência, segundo parecer, deve estar devidamente justificada conforme cita o enunciado da Súmula n. 289 da jurisprudência do TCU, que assim dispõe: *“A exigência de índices contábeis de capacidade financeira, a exemplo dos de liquidez, deve estar justificada no processo de licitação, conter parâmetros atualizados de mercado e atender às características do objeto licitado, sendo vedado o uso de índice cuja fórmula inclua rentabilidade ou lucratividade.”* tendo que estar devidamente justificados.

Em atendimento a ressalva constata no Parecer, a Secretaria de Infraestrutura, através de seu Secretário, Sr. Paulo Rodrigo Ribeiro, destaca a seguinte justificativa:

Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL – ILG**

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE – ILC**

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

**ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL – ISG**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante}}$$

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

**ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG**

- < (menor) que 1,00: Deficitária
- 1,00 a 1,35: Equilibrada
- (maior) que 1,35: Satisfatória

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- ILG: maior ou igual a 1,00; e
- ISG: maior ou igual a 1,00.

Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato. Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que o MUNICÍPIO DE CAPINZAL deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

Atenciosamente,

**Paulo Rodrigo Ribeiro**  
Secretário de Infraestrutura